Veto Parcial ao autógrafo de lei nº 3.269/2024

MENSAGEM DE VETO Nº. 004/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §6º, do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Quixadá, decidi **vetar parcialmente** o autógrafo de lei nº 3.269/2024 que "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA DE QUIXADÁ AS FESTAS DOS PADROEIROS DOS BAIRROS SÃO JOÃO E RENASCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O veto diz respeito ao parágrafo único do art.1º do autógrafo de Lei nº 3.269/2024, diante das exposições que seguem.

RAZÕES DO VETO

O autógrafo de lei nº 3.269/2024 que INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA DE QUIXADÁ AS FESTAS DOS PADROEIROS DOS BAIRROS SÃO JOÃO E RENASCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS é de suma importância, porém merece reparos, que buscam ser corrigidos através deste veto.

O presente veto é parcial, e se refere a disposição contida no parágrafo único do art.1º do aludido autógrafo de Lei:

> Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, elaborará calendário anual de eventos a serem

11/07/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Prof. José Fernandes Viana
Diretor Geral Mat. 1000385

> realizados disponibilizando pessoal, material e recursos financeiros necessários à realização de cada evento.

Segundo disposição acima destacada, ficaria a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer pessoal, material e recursos financeiros para os eventos dos respectivos padroeiros.

Nota-se que o Poder Legislativo editou Lei que trata acerca do orçamento Municipal, assim como que cria despesas ao Poder Executivo, fato esse que não é permitido.

A ideologia do Projeto de Lei é louvável, merecendo toda a atenção do Poder Executivo, porém não é possível a sanção do presente autógrafo de Lei, tendo em vista que projetos de lei dessa natureza são de competência privativa do Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art.49, incisos III, IV e V o que segue:

> Art.49 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre
> (...)
> III ± orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
> IV ± criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município;
> V ± organização dos serviços públicos.

A Constituição Federal de 1988 disciplina o tema da mesma forma, como segue:

> Art 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da **competência privativa deste** a **proposta orçamentária** e os projetos que disponham sobre **matéria financeira**, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou **importem em aumento de despesa** ou redução da receita. *(grifo nosso)*

Nota-se que toda e qualquer Lei que versa sobre orçamento, inclusive sobre aumento de despesa, é de competência privativa do Prefeito Municipal.

Sendo assim, o autógrafo de lei nº 3.269/2024 só pode receber a sansão prevista no art.56, §1º da Lei Orgânica Municipal, caso o parágrafo único do art.1º seja vetado, diante de todos os fundamentos anteriormente expostos.

Essas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o autógrafo de lei nº 3.269/2024, consistente no parágrafo único do art.1º, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Quixadá, conforme art.56, §8º da Lei Orgânica Municipal.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.269 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA PREFEITURA DE QUIXADÁ AS FESTAS DOS PADROEIROS DOS BAIRROS SÃO JOÃO E RENASCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Quixadá autorizada a incluir no calendário Oficial de Eventos da Fundação Cultural ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a festa de São João Batista, padroeiro do Bairro São João, a ser comemorada entre os dias 14 a 24 de junho, e de Santa Edwiges, padroeira do Bairro Renascer, a ser comemorada entre os dias 07 a 16 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único: *VETADO*.

Art. 2º – O Município poderá firmar convênios com entidades comunitárias locais para a realização dos eventos.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal